

A PROVINCIA.

PUBLICA SE

A's Quartas e Sab-
bados.

Annuncios a 40 rs por linha

Folha avulsa 160 reis.

ASSIGNATURA :

anno 84000

Semestre 42500

Trimestre 22500

FOLHA POLITICA E NOTICIOSA.

DIRECTOR

Manoel José de Oliveira.

REDACTORES — DIVERSOS.

Anno II.

Desterro. — Quarta feira 18 de Outubro de 1871.

N. 78



PARTE OFFICIAL.

Copia.—Circular.—2.ª secção.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro, em 4 de Setembro de 1871.—Illm. e Exm. Sr.—Em aditamento á circular que dirigi á V. Ex. em data de 26 do mez passado, declaro-lhe que no verso das cartas de naturalisação se ha de lavar a verba do juramento, que prestarem os naturalizados, da seguinte maneira :

Prest u juramento em de de 18 .. ; sendo esta verba rubrica la pelos presidentes de provincia.

Outro sim observo que as contas, depois de lançada e assigna la aquella verba, devem ser remettidas com officio da secretaria do governo á repartição fiscal, onde tem de ser pago o sello ; e por esta repartição, depois de satisfeito o imposto, serão entregues aos naturalizados, ou a seus procuradores.—Deos Guarde á V. Ex.—João Alfredo Corrêa de Oliveira.—Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

Conforme

O secretario interino

João José de Rozas Ribeiro d'Almeida.

Governo provincial.

Extracto do Expediente do dia 2 de Outubro de 1871.

A' thesouraria, n. 437.—Remette copia do officio do capitão do porto, de 28 do mez ullimo.

A' fazenda provincial, n. 294.—Manda pagar aos funcionarios publicos os vencimentos do mez de Setembro findo.

A' mesma, n. 295.—Approva e devolve as contas das despesas feitas com o expediente e publicação dos trabalhos d'assembléa legislativa e com os concertos do caminho do « Saco dos Limões. »

Dia 3.

ACTO.—Nomeando, sob proposta do dr. chefe de policia, para exercer o cargo de delegado de policia do termo de S. Miguel, o cidadão João José Roza.

Communicou-se ao dr. chefe de policia sob n. 195.

ACTO.—Exonerando, a seu pedido, do cargo de 3.º supplente do subdelegado de policia do termo de S. Francisco, o cidadão José Francisco da Rocha.

Communicou-se ao dr. chefe de policia sob n. 194.

Ao engenheiro Carlos Marschner.—Manda informar sobre a accusação que lhe é feita no noticiario do incluso periodico *Regeneração*.

Dia 4.

A' thesouraria, n. 438.—Communica 'que o bacharel José Bernardes Marques Leite, juiz mu-

nicipal do termo de São Francisco, entrou, no dia 3 do corrente, no gozo de trez mezes de licença que lhe fôra concedida pela presidencia.

Ao dr. chefe de policia, n. 196.—Declara que ordenou ao commandante interino da força policial para fazer destacar as seis praças requisitadas á s. s. pelo delegado de policia de Tijucas.

Officiou-se neste sentido ao commandante interino da força policial.

Ao juiz de direito de São Francisco.—Accusa o seu telegramma, no qual communica ter o juiz municipal d'esse termo, bacharel José Bernardes Marques Leite, entrado no dia 3 no gozo da licença que lhe fôra concedida pela presidencia.

Ao juiz municipal de S. Francisco.—Fica sci-ente, por seu telegramma de 3 do corrente, da ter s. mc. entrado no gozo de trez mezes de licença concedida pela presidencia.

A' camara municipal de Lages.—Remette copia do officio que a presidencia dirigi em 24 de Agosto ullimo á directoria geral do fazenda provincial, respondendo a uma reclamação feita pelo collecter do Tubarão relativamente aos seus agentes na cobrança do imposto dos animaes que descerem d'esse municipio.

Secretaria militar.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JUNHO DE 1871.

Da presidencia.

Ao sr. inspector da thesouraria de fazenda.—Communicando que em data de 19 do corrente foi nomeado o escripturario da dita thesouraria José Theodoro da Costa, para fazer parte da commissão que tem de examinar os objectos pertencente ao material de guerra á cargo do deposito de artigos bellicos d'esta provincia devendo aquelle escripturario entender-se com o sr. coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, que é o presidente da dita commissão.

Do ajudante d'ordens.

Ao sr. major encarregado do deposito d'artigos bellicos.—Communicando que em data de 19 do corrente foi nomeada uma commissão para examinar a carga e descarga, e estado de conservação e tudo mais concernente ao material de guerra existente no referido deposito, sendo o presidente da dita commissão o sr. coronel reformado do exercito Antonio Joaquim de Magalhães Castro e vogaes os srs. alferes José Francisco Avelino Xavier e official de fazenda José Theodoro da Costa.

Ao sr. alferes reformado do exercito José Francisco Avelino Xavier.—Communicando que em data de 19 do corrente o exm. sr. presidente da provincia nomeou s. s. para fazer parte de uma commissão que tem de proceder a exame nos objectos á cargo do deposito de artigos bellicos d'esta provincia sendo o presidente de tal commissão o sr. coronel reformado do exercito Antonio Joaquim de Magalhães Castro com quem s. s. deverá entender se para o fim indicado.

Dia 26.

Da presidencia.

Ao sr. inspector da thesouraria de fazenda.—Communicando que por Aviso do Ministerio da Guerra de 19 do corrente mez foi declarado á presidencia ficarem approvados, para a etapa das praças de pret do exercito os valores de 320 rs. para capital e 340 rs. para os pontos centraes, confor-

me o arbitramento apresentado por essa thesouraria.

Ao mesmo.—Declarando que tendo-se consignado para as despesas dos concertos e reparos do que carece o quartel do Campo do Manejo d'esta guaruição, na ordem do thezouro nacional n. 99 de 10 de Dezembro do anno passado a quantia de 7:602\$902, resolveu nomear uma commissão para proceder aos ditos concertos, ficando autorizado o thezoureiro da dita commissão, o empregado da thesouraria provincial o sr. Antonio Luiz do Livramento, a receber da thesouraria de fazenda a precitada quantia.

Ao sr. inspector da thesouraria de fazenda.—Communicando que em data de 19 do corrente foi nomeado o empregado da dita thesouraria Luiz Carlos de Saldanha e Souza, para fazer parte da commissão que tem de proceder aos concertos dos canos e mais reparos de que carece o quartel do Campo do Manejo d'esta guaruição.

Ao sr. inspector da thesouraria de fazenda.—Remettendo para serem processadas e pagas, não havendo inconveniente, as contas em duplicata da despeza feita com os dous desertores do exercito Urbano Pereira dos Santos e Albino Carvalho de Macêdo, que se apresentarão voluntariamente ao subdelegado de Araranguá em data de 10 do corrente e que forão apresentados á presidencia com o officio do dr. chefe de policia n. 189 de hoje datado.

Do ajudante d'ordens.

Ao sr. commandante do batalhão 18.—Mandando apresentar a s. s. para serem recolhidos ao xadrez do dito batalhão os desertores do exercito Urbano Pereira dos Santos e Albino Carvalho de Macêdo que dizem ser praças do 11 batalhão d'infantaria, os quaes apresentarão-se voluntariamente ao subdelegado de Araranguá na comarca da Laguna.

Ao sr. commandante do batalhão 18 de infantaria.—Declarando que o sr. capitão Candido Alfredo de Amorim Caldas apresentou-se em data de 24 deste mez afim de reunir-se ao batalhão de seu commando a que pertence como declarou o Aviso de 17 do corrente que tambem trata do tenente do mesmo batalhão Joaquim Vieira d'Aguiar que segue da Côte para esta provincia com o dito capitão e a quem o exm. sr. presidente da provincia concedeo nesta data licença para tratar de seus afazeres até o ullimo d'este mez.

Ao sr. commandante do batalhão 18.—Remettendo as nomeações da commissão que tem de proceder aos concertos dos canos e mais reparos de que carece aquelle quartel e da qual é s. s. o presidente nomeado, e as respectivas instrucções que se devem observar relativamente aos ditos concertos.

Ao sr. tenente coronel commandante da fortaleza de Santa Cruz.—Declarando que por Aviso do Ministerio da Guerra de 19 do corrente foi declarado ficarem approvados para etapa diaria das praças de pret do exercito nesta provincia os valores de 320 rs. para a capital e 340 rs. para os pontos centraes.

Identico ao sr. director da colonia militar de Santa Thereza.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

33.^ª Sessão Ordinaria d'Assembléa Legislativa Provincial de Santa Catharina, em 27 de Maio de 1871.

Presidencia do Sr. Dr. Galvão.

A's 11 horas do dia 27 de Maio de 1871. reunidos no paço d'assembléa os Srs. deputados Dr. Galvão, Neves, Dr. Vianna, Conceição, Zeferino, Dutra; Drs. Hygino e Henriques, Pinheiro, Oliveira e Manoel Marques, procedendo-se a chamada; verificou-se faltarem com cauza os Srs. Rocha, Domingos Custodio, e padre Eloy, e sem ella, os Srs. Faria, Bessa, Sebastião, José Marques, Drs. Lossio e Coutinho. Havendo numero legal abre-se a sessão. Não se fez a leitura da acta do dia 26, por não se achar prompta.

Passa-se ao expediente: um officio do secretario interino da presidencia, ao 1.^o da assembléa, remettendo um officio da directoria geral da fazenda provincial, e a relação das exigencias da assembléa contidas em officios de 19 d'Abril ultimo, e 16 do corrente mez: a quem pedir. Redacção apresentada pela respectiva commissão, sobre o orçamento provincial, posta em discussão e tendo-se retirado o Sr. Dr. Galvão, o Sr. vice-presidente levantou a sessão ao meio dia visto não haver numero legal para votação, tendo marcado para ordem do dia seguinte, as materias adiadas, e continuação da discussão da redacção do orçamento.

Acta do dia 29.

Presidencia do Sr. Oliveira.

A's 11 1/2 horas da manhã do dia 29 de Maio de 1871, no paço d'assembléa legislativa provincial, reunidos os Srs. deputados Oliveira, Zeferino, Pinheiro, Dr. Hygino, Conceição, Gaspar Neves, Dutra, Marques Guimarães e Dr. Henriques; o Sr. Oliveira, vice-presidente occupa a cadeira da presidencia. O Sr. Zeferino, 2.^o Secretario, a de 1.^o e o Sr. Pinheiro a de 2.^o secretario. Feita a chamada verifica-se faltarem com participação os Srs. deputados Dr. Vianna, Bessa, Rocha e Domingos Custodio e sem ella os Srs. Dr. Galvão, Faria, padre Eloy, Sebastião, Lossio, Lacerda Coutinho e José Marques. O Sr. presidente declarou não haver sessão hoje por falta de numero legal.

Acta do dia 30.

Presidencia do Sr. Oliveira.

A's 11 1/2 horas da manhã do dia 30 de Maio de 1871, no paço da assembléa legislativa provincial, reunidos os Srs. deputados Oliveira, Pinheiro, Zeferino, Gaspar Neves, Conceição, Dutra, Drs. Hygino e Henriques e Marques Guimarães, o Sr. Oliveira occupa a cadeira da presidencia. O Sr. Zeferino, 2.^o secretario, a de 1.^o, e o Sr. Pinheiro a de 2.^o Procedendo-se a chamada verifica-se faltarem, com participação os Srs. deputados Dr. Vianna, Rocha e Domingos Custodio, e sem ella os Srs. Dr. Galvão, padre Eloy, Sebastião, Dr. Lossio, José Marques, Bessa, Dr. Lacerda Coutinho e Faria.

O Sr. vice-presidente declara não haver sessão por falta de numero legal, e convida os Srs. deputados para comparecerem amanhã para o encerramento da presente sessão.

Acta da Sessão de encerramento da Assembléa Provincial, na 2.^a Sessão da 18.^a legislatura.

Presidencia do Sr. Oliveira.

A's 11 1/2 horas da manhã, do dia 31 de Maio de 1871, reunidos no paço da assembléa, alguns Srs. deputados, procedeo-se a chamada e se reconheceo faltarem sem participação os Srs. Drs. Galvão, Lossio, Coutinho e Sebastião, Faria, padre Eloy, Manoel Marques, José Marques Guimarães, e com cauza os Srs. Dr. Vianna, Pinheiro, Domingos Custodio, Rocha e Bessa. O Sr. vice-presidente depois de ler a sua falla, declarou estar encerrada a 2.^a sessão da 18.^a legislatura d'assembléa, visto se achar concluida a prorrogação concedida pelo governo da provincia.

A P R O V I N C I A .

Desterro, 18 de Outubro de 1871.

Formal desmentido á opposição liberal

Nada ha mais revoltante do que o procedimento da opposição liberal desta provincia.

Sem razão de ser, abocanhando tudo, e a todos os que lhe fazem sombra, não poupa occasião de, empertigada, calcar aos pés os mais santos preceitos da nossa santa religião—ama o teu proximo como ali mesmo— não levantes falsos testemunhos—

Em verdade é necessario ter perdido o pundonor, para proceder de modo tão inconveniente, e o que é mais, faltar impudicamente a verdade

A ousadia, a filaucia da opposição liberal loca ao escandalo.

Estas linhas nos são suggeridas pela leitura do artigo editorial da *Regeneração* de 12 do corrente, no qual com todo o desplante inventa factos contra o partido Conservador, que cansa asco d'elles tratar-se.

Não contente de anteriormente ter-nos ameaçado com derramamento de sangue na proxima eleição; não satisfeita de ter levado seu mau instinto até ao insulto, á injuria contra o distincto Catharinense Conselheiro de Guerra, Barão da Laguna, um dos dignos candidatos do partido Conservador; não trepidando em lançar odiosidades contra o Ex.^{ma} Presidente da Provincia; não guardando o respeito devido ao integerrimo Dr. Chefe de Policia; enfim, não tendo consideração ás reputações de seus adversarios para auferir igual direito, agora ainda veio jogar a mentira e inventar factos, de que só, em desespero, podem lançar mão os strapas do justo e honesto.

Formalmente desmentimos a *Regeneração* e desafiamol-a a provar que o delegado se arvorasse em chefe de policia na Lagoa; (onde é assaz conhecido) que um commandante da G. N. se fingisse commandante superior; que um official reformado do exercito se apresentasse como ajudante de ordens do governo; e que o distincto procurador da camara municipal dissesse ser o presidente da camara.

São invenções proprias de sicophantas do justo e honesto!

E' uma falsidade revoltante, porque todos os distinctos cavalheiros que forão áquella Freguesia em numero de 15 cidadãos, são de reconhecido merito e incapazes de praticar actos que não sejam compatíveis com a dignidade e inteireza de caracter de cidadãos morigerados, os quaes para o partido liberal só podem desmerecer, porque não são seus adeptos.

E' falso que o partido conservador tenha ameaçado aos votantes; esse procedimento tem apparecido movido pelos liberaes, os quaes disem que se subirem ao poder, vingar-se-hão d'aquelles que não os acompanharem, como ja praticarão durante a guerra do Paraguay.

E' ainda falso que o subdelegado enviase preso para esta cidade o inspector Coelho e aqui fosse solto pelo delegado; e nem havia razão para o fazer, quando esse inspector tinha, no dia anterior, desmascarado a impostura e a perfidia com que um liberal de pouco juizo o illudiu.

Portanto, não pôde a intriga, a calumnia e o menosprezo da verdade, com que procede a *Regeneração*, achar guarida entre homens de sentimentos elevados, que presando a verdade, aborrecem a mentira, arma dos fraeos, dos pusilanimos eivados do espirito de partido, que alto e bom som tem dito: *em tempo de eleições suspendem se as garantias da honra e da probidade*

Esta linguagem é de energumenos, com os quaes os que presão sua conducta e moral, repellem-se de hombrar.

Eleição senatorial.

Quatro dias faltão somente para ferir-se a grande batalha eleitoral, em que se empenhão os partidos *Conservador e Liberal* desta provincia.

Sem medo de errar, temos certeza de que o primeiro d'aquelles ha de triumphar, não só porque appoia a politica dominante, tendo em si a maioria da provincia como pela razão de offerecer para seus candidatos os Ex.^{ms}, Srs. Conselheiro de Guerra, Barão da Laguna, Chefe de Esquadra da Armada Imperial e Inspector do Arsenal de Marinha da Côrte, actual Deputado Geral por esta provincia; Coronel Joaquim Xavier Neves, Commandante Superior da Guarda Nacional da Capital, S. José e S. Miguel, Veador de S. M. a Imperatriz, Moço Fidalgo da Casa Imperial; e Dr. Francisco Carlos da Luz, Capitão de Engenheiros, Lente Cathedratico da Escola Militar da Côrte.

Estes candidatos por si se recomendão e porisso é de crer sejam bem acceitos pela Provincia, a cuja consideração por nossa parte os apresentamos.

O Directorio do Gremio Conservador, que empenha seus brios para bem corresponder á confiança do partido que o elegeu, formulou a lista dos candidatos ao eleitorado especial, por esta Parochia, cuja lista é a que se segue, a qual recommendamos aos conservadores, porque temos profunda convicção de que qualquer desses cidadãos, é incapaz de trahir as vistas do partido o qual em reunião approvou o sorteio que os indicou para desempenhar tão honroso mandato.

EIL-A. —

- 1 Capitão de mar e guerra Bernardo Alves de Moura, Capitão do Porto.
- 2 Coronel Manoel José de Souza Conceição, Militar reformado.
- 3 Tenente Coronel Manoel Luiz do Livramento, Proprietario.
- 4 Tenente Coronel Domingos Luiz da Costa, Negociante.
- 5 Major Manoel Marques Guimarães, Proprietario.
- 6 Major José Feliciano Alves de Brito, Proprietario.
- 7 Capitão Candido Alfredo de Amorim Caldas, Militar effectivo.
- 8 Capitão José Potirio Machado de Araujo, Negociante.
- 9 Tenente Sergio Vieira de Souza, Negociante.
- 10 Alferes Estanislau Valerio da Conceição, Proprietario.
- 11 Alferes José de Souza Freitas, Negociante.

- 12 Floriano José Villela, Proprietario.
 13 Boaventura da Silva Vinhas, Proprietario.
 14 Antonio José Monteiro, Proprietario.
 15 Advogado Manoel José de Oliveira, Proprietario.

Esperamos, pois, que todos quantos espõem as ideias conservadoras e appoio o actual governo, concorrão ás urnas com confiança, mantendo a ordem publica e provando deste modo que o povo catharinense não pode appoiar um partido como o liberal, o qual alem de não oferecer garantia á estabilidade da Nação, é o proprio a levantar ameaças, calumnias e injurias contra os seus pacíficos adversarios.

Temos robusta fé que os habitantes da provincia, amantes da monarchia constitucional representativa, respeitador das leis e das autoridades, hão de ir usar do mais santo direito que confere a todos os Brasileiros o nosso sabio Pacto Fundamental.

A's urnas, pois, no dia 22 do corrente e provemos que de coração espozamos as ideias do partido conservador, o qual acaba de dar a mais exuberante prova de que é o verdadeiro liberal, promulgando a extincção gradual do elemento servil, isto é a libertação do ventre, com o que adquirio direito ao respeito e dedicação de todos os Brasileiros.

Vejão os jornaes da Côte e delles conhecerão as ovações tributadas ao Ministerio Conservador.

Quem deixará conscienciosamente de appoial-o?

Oh! certamente ninguem que tenha um verdadeiro coração de Brasileiro.

A's urnas, portanto, ás urnas e mostremos que como Cidadãos livres, usamos de um direito sagrado.

Não nos aballe as seduccões da opposição, porque esta não merece a confiança da nação e vai em debandada.

NOTICIARIO.

Por acto da presidencia, datado de 16 do corrente, foi jubilado o professor publico vitalicio da freguesia do Sahy, David José Conod, conforme requereu.

Entrou do Rio de Janeiro no dia 14 o Transporte a Vapor *Isabel*.

Recebemos o *Diario do Rio de Janeiro*, e o *Diario Official*, dos quaes extractamos as seguintes noticias :

Foi concedida licença por dous mezes ao Bacharel José Maria da Valle, Juiz de Direito da Comarca de Nossa Senhora da Graça, com ordenado.

Confirma-se as nomeações de Eugenio Francisco de Souza Conceição para Tenente Coronel Commandante do 6.º Corpo de Cavallaria da G. N. e de João Zeferino de Souza Medeiros para Major Commandante da 3.ª Secção de Infantaria, nesta Provincia.

Foi naturalizado Cidadão Brasileiro, o subdito Portuguez Antonio José Machado de Moraes Carmona.

A D. Generosa Francisca de Almeida Palorga, Viuva do Alferes João Lopes Gonçalves Palorga, foi concedida a pensão de 18\$000rs. mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir.

Forão nomeados Presidentes das Provincias de Pernambuco, o Conselheiro João José de Oliveira Junqueira; da Bahia, o Desembargador João Antonio de Araujo Freitas Henriques, e de Minas Geraes, o Dr. Joaquim Pires Machado Portella.

Pelo Ministerio da Guerra, foi concedida

licença ao Capitão reformado José Caetano de Oliveira Rocha, para residir nesta Capital.

A' Presidencia desta Provincia forão expedidos em dacta de 5 deste mez os Avisos seguintes :

« Illm. e Exm. Sr. — Sua Alteza a Princeza Imperial regente, a cujo conhecimento levei o officio de V. Ex. de 27 de Julho ultimo sob n. 54, cobrindo as informações prestadas pelo Juiz de direito da comarca de S. José, e pela thesouraria de Fazenda sobre o requerimento em que José Jorge de Bittencourt e Souza recorre da decisão do dito Juiz que lhe impoz a multa de 10\$ por falta de comparecimento aos trabalhos do jury, manda declarar a V. Ex.:

Que segundo a doutrina do aviso n. 191 de 7 de Janeiro de 1840, combinado com o de n. 12 de 14 de Janeiro de 1858, os Juizes de paz só devem ser isentos do exercicio das funcções de jurados quando estiverem em actual exercicio no seu respectivo anno, ou em razão de serem effectivos supplentes, visto que não se verifica a incompatibilidade dos cargos, mas sim a do exercicio simultaneo.

Que o estylo de não serem admittidas as escusas fóra dos oito dias contados do encerramento da sessão do Jury é contrario á intelligencia dada ao art. 104 da lei de 3 de Dezembro de 1841, e aceita pelo aviso n. 163 de 20 de Junho de 1849, podendo taes escusas ser admittidas em qualquer tempo.

Que, finalmente nos termos do art. 4.º do decreto n. 4181 de 6 de Maio de 1868, pôde ser restituída ainda depois de paga a importancia da multa imposta ao Juiz de facto, uma vez que seja attendida a escusa.

O que V. Ex. fará constar ao referido Juiz de direito, bem como ao Juiz de paz, cuja petição acompanhou o officio dessa presidencia,

« Ao de Santa Catharina, em resposta ao officio de 20 de Junho ultimo, relativamente á representação do commandante superior da capital, sobre os inconvenientes que resultam para o serviço, do disposto no aviso de 23 de Dezembro de 1854, pelo qual não podem os commandantes interinos dos corpos apresentar proposta para preenchimento das vagas de officiaes, declarou se, que dado o caso de impedimento prolongado dos commandantes effectivos, podem os interinos organizar proposta, como permite o aviso de 5 de Novembro de 1857, precedendo porém a necessaria autorisação do respectivo commandante superior »

Falleceu no Rio de Janeiro o Sr. Gregorio da Solledade Pontes, muito conhecido nesta capital, onde residio.

Por falta de espaço deixamos de publicar um communicado assignado *Salvianus*, respondendo ao *Despertador*, o que faremos no n. seguinte, assim como um bello discurso recitado na reunião do partido conservador.

Podemos gavarantir que não é exacta a noticia da demissão do Exm. Sr. presidente da provincia dada pela *Regeneração*, por boato espalhado na Côte, segundo diz. S. Ex. goza de confiança do governo e para prova veja-se o trecho do discurso do Exm. presidente do conselho, que hoje publicamos.

Abaixo publicamos o contheudo do Accórdão do Supremo Tribunal de Justiça, que se segue :

COPIA — Numero 152. — Vistos e relatados estes autos na forma da lei, depois de designados os juizes pela sorte, julgão improcedente a queixa intentada pelo terceiro supplente do juiz municipal, e de Orfãos da Capital da Provincia de Santa Catharina João do Prado Faria contra o Presidente da mesma Provincia o Bacharel Joaquim Baudreira de Gouvêa, por quanto o acto do Pre-

sidente pelo qual foi suspenso o queixoso, é conforme a letra, e espirito do artigo 23 da lei de 12 de Agosto de 1834, que expressamente prohibe que os membros das Assembléas Provinciaes que forem empregados publicos, exerção o seu emprego durante as sessões; e, pois, sendo o queixoso Deputado reconhecido e juramentado e desattendendo o mesmo queixoso a prudente admoestação, prompta devia ser a suspensão, para interromper a serie de actos nullos, na opinião da primeira Autoridade da Provincia, sendo opportunamente remettidos os documentos, que devião servir de base ao processo contra o queixoso pela infracção da lei. Pague o queixoso as custas.

Rio de Janeiro 9 de Setembro de 1871. Brito P., Simões da Silva Relator sem voto, Mariani Cerqueira, Valletaro. Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 11 de Outubro de 1871. (Assignado). O Secretario João Pedreira do Couto Ferraz.

TRANSCRIPÇÕES.

Trecho do discurso do Exm. Sr. Visconde do Rio Branco, Presidente do Conselho na Sessão do Senado em 29 de Agosto.

E' assim, Sr. presidente, que o nobre senador entendeu tambem as poucas palavras que proferi outro dia em defeza do digno presidente de Santa Catharina. Este presidente foi aqui accusado como inhabil, e além disto como um violador da lei, um compressor das liberdades publicas; e os nobres senadores queriam que eu, ouvindo essa censura, não podesse ao menos dizer que o presidente de Santa Catharina tem precedentes que muito o abonam, que o governo forma delle o melhor conceito, e que, portanto, não pôde condemnal-o.

Os nobres senadores entendem que, desde que elles trazem para aqui as informações que recebem de seus amigos, de fontes suspeitas, designam nomes, é preciso que o governo vá logo inscrevendo esses nomes em uma taboa de proscricção e fiquem proscriptos os accusados. O presidente de Santa Catharina devia estar demittido e ser mandado responsabilisar, desde o momento em que o nobre senador por Minas Geraes veio aqui dizer-nos que aquelle presidente estava trabalhando em favor de uma candidatura, preparando as cousas para comprimir o voto eleitoral na provincia.

Não é occasião opportuna, mas quando voltarmos ao requerimento, discutirei essa questão, porque já estou habilitado com algumas informações.

O SR. ZACARIAS: — Qual requerimento?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do Conselho): — O de informações.

O SR. ZACARIAS: — O do Sr. visconde de Itaborahy?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — O do Sr. Silveira Lobo.

Quando fôr opportuno explicarei o que era este movimento bellico do que nos fallou o nobre senador, e vêr-se-ha que a provincia de Santa Catharina, longe de estar montada no interesse do candidato a que os nobres senadores alludiram, levando até muito a mal que eu atinasse com a pessoa a quem elles dirigiram seus tiros, longe de estar a provincia organizada em favor dessa candidatura, pelo contrario, empregados de confiança, até autoridades policiaes estão do lado opposto; e que o presidente da provincia não pôde ser senão elogiado pela sua prudencia e tolerancia, porque empregados de confiança estão escrevendo nos termos mais virulentos, e declamam publicamente contra elle, sem razão alguma ao passo que o presidente os conserva a todos, e não ha um só acto a que se possa attribuir interesse eleitoral.

Essa força que foi para a Barra Velha, na comarca de S. Francisco, foi requisitada pelo delegado de policia, e delegado que estava no interesse opposto ao dessa candidatura: allegava que a população estava ameaçada de uma invasão de indios. Ao tempo que esse delegado requisitava força ao presidente da provincia, fazia igual requisição ao commandante superior, seu amigo politico; o commandante superior prestava-lhe logo força da guarda nacional e pedia ao presidente que essa força fosse destacada. O presidente é que receiando que se visse nisso manobra eleitoral, enviou o chefe de policia com um destacamento de força de linha. Devo acrescentar que um promotor nomeado para esse logar foi logo mettido em dous processos. Eis aqui como as cousas tem corrido naquella provincia; e vem o nobre senador dizer-vos: o presidente está comprimindo, está preparando o terreno em favor de uma candidatura.

O SR. ZACARIAS. — Que senador?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — O nobre senador pela provincia de Minas.

O SR. ZACARIAS: — Vá sempre dizendo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — O presidente é inhabil, disse o mesmo nobre senador; mas esse presidente já serviu aqui como chefe de policia sob a direcção do Sr. Nabuco. Diga o Sr. Nabuco se o Sr. Joaquim Bandeira de Gouvêa é ou não um magistrado intelligente e digno de todo o apreço.

O SR. SAYÃO LOBATO (ministro da justiça): — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Tenho razões para crer que o Sr. Nabuco, que o conhece e o nomeou chefe de policia da Corte, o tem em conceito muito diverso daquelle que os nobres senadores aqui annunciaram. Mas isto não está em discussão, passo adiante.

O SR. ZACARIAS: — Não se tratava do magistrado, mas do administrador.

Analyse e commentario critico da proposta do governo imperial ás camaras legislativas sobre o elemento servil, por um magistrado.

(Continuação.)

QUARTA PARTE.

Processo.

Na quarta parte da proposta do governo trata-se do juizo competente, e da forma do processo, que se deve seguir em todas as questões de liberdade, suppondo assim fazer algumas proveitosas innovações, para que as pessoas que demandam por sua liberdade sejam melhor garantidas e suas questões se decidam em processo mais rapido.

Eis para conseguir esses fins a disposição correspondente:

Art. 7.º A primeira instancia em todas as questões civis de liberdade será a do juizo de orphãos.

§ 1.º O processo será summario.

§ 2.º Haverá appellação *ex-officio* quando as decisões forem contrarias á liberdade.

§ 3.º Os promotores publicos poderão promover os direitos e favores que as leis concedam aos libertos e escravos, e represental-os em todas as causas de liberdade, em que forem partes.

A disposição do primeiro periodo do artigo não nos parece conveniente, porque as questões civis de liberdade, a que elle se refere, podem ser bem allegadas pelo juizo commum, tão sujeito ás regras de direito, como os juizes de orphãos, e não há necessidade, nem de alterar a competencia dos juizes actuaes, dando a entender, que a lei desentia de seu espirito de justiça, nem de distrahir os juizes de orphãos da especialidade, de que ella os incumbira, prorogando-lhes a jurisdicção, maxime quando tal prorogação somente se verifica nos poucos lugares, em que ha juizes privativos para orphãos, e o seu definitivo effeito não será mais do que fazer correr pelos cartorios de orphãos assumptos que lhe eram estranhos.

Accresce que os juizes especiaes tem natural

tendencia para julgar sempre a favor dos objectos ou, pessoas, que a lei confia á sua protecção, quando aliás a mesma lei somente delles exige imparcial administração da justiça, dando a cada qual o seu direito.

Quer a proposta do governo no § 1.º deste artigo, que o processo nas questões civis de liberdade seja summario, para que não fiquem os litigantes sujeitos ao processo ordinario, cujas solemnidades civis ficam assim excluidas, e, portanto, á maiores diligencias e á todas essas ambages, de que se alimenta o espirito da chicana.

Releva, porém, dizer que a proposta não introduz uma novidade no fóro, porquanto as causas de liberdade são summarias, ou têm justamente processo summario, como diz o jurisculto Pereira e Souza nos suas *Primeiras Linhas* sobre o processo civil not. 953, e com elle Corrêa Telles na sua *Doutrina das Acções* not. 43. Lobão, e outros juriscultos.

A semelhança do que se tem feito em relação quer ás causas civis, em que a fazenda nacional se acha interessada, quer aos recursos crimes nos processos incumbidos aos juizes de direito, determina-se no art. 7.º § 3.º da proposta, que *haverá appellação ex-officio, quando as decisões forem contrarias á liberdade.* Dou-se assim evidente protecção ás pessoas, cuja liberdade fór contestada, levando a causa a tribunal superior, mais independente, mais esclarecido, e talvez menos actuado das impressões locais, e evitando-se que possa haver conluio entre os que defendem *pro forma* a liberdade de um dos litigantes, e aquelles que a impugnam, como por vezes têm testemunhado os annaes do fóro.

Finalmente a proposta faz sabiamente intervir os promotores publicos autorizando-os a *promover os direitos e favores, que as leis concedem aos libertos, e escravos, e represental-os em todas as causas de liberdade, em que forem partes.* Com essa disposição não se alterou na realidade o que as leis já têm concedido aos escravos, porque por ellas todo o cidadão pôde promover a liberdade de um escravo, pedindo seu deposito para que litigue sem o menor constrangimento, requerendo que se lhe dê um curador *ad litem*, e seguindo com este todos os termos do processo até a sentença definitiva.

Nas questões criminaes o promotor publico, representante da sociedade, tem o direito de accusar os senhores, que commetterem sevicias na pessoa dos respectivos escravos ou se tornarem réos de crimes em que tenha lugar a accusação por parte da justiça. Se o promotor publico esquecer o seu dever, as autoridades pótem intervir *ex-officio* na forma da lei, e Pereira e Souza ensina na citada nota 953, que se o senhor trata com severidade o escravo pôde sobre isso prover-se por autoridade do paiz.

Pelo que pertence aos direitos e favores que as leis concedem aos libertos, a intervenção do promotor nos parece conveniente a fim de que tenham aquelles individuos ha pouca retiradas do captivo quem officialmente advogue seus direitos e interesses.

Do que acaba de expôr-se resulta para nós a convicção, de que todo este art. 7.º da proposta do governo póle sem inconveniente ser suprimido, á excepção do § 2.º, e do § 3.º, eliminando-se neste a palavra *escravos*.

QUINTA PARTE.

Matricula dos escravos.

Decretando-se que fossem considerados de condição livre todos os que nascessem de mulher escrava, depois da data da lei, e podendo acontecer, que elles se confundissem com escravos, com os quaes conviviam, e a que eram semelhantes pela raça, e quasi pela educação, era mister, que o legislador decretasse algumas providencias que os salvassem dos laços da fraude.

E' melhor prevenir, do que punir; e os juriscultos romanos diziam com razão: *melius est occurrere in tempus, quam post exitum vindicare.* Adoptou portanto a proposta do governo o meio da matricula, pelo artigo seguinte:

Art. 8.º O governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes no Imperio, com declaração do nome, sexo, idade, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um se fór conhecida.

§ 1.º O prazo, em que deve começar e encerrar-se a matricula, será annunciado com a maior antecedencia possivel por meio de editaes repetidos, nos quaes será inserta a disposição do paragrapho seguinte.

§ 2.º Os escravos que, por culpa ou

omissão dos interessados, não forem dados á matricula até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.

§ 3.º Seram tambem matriculados em livro distincto os filhos da mulher escrava, que por esta lei ficam livres.

Incorrerão os senhores omissos, por negligencia, na multa de 100\$000 a 200\$000, repetida tantas vezes quantos forem os individuos omissos; e por fraude, nas penas do art. 179 do codigo criminal.

§ 4.º Os parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e obitos dos filhos de escravas nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os parochos á multa de 100\$000.

(Continúa.)

A PEDIDO.

Mofina.

Chamamos a attenção da auctoridade competente para o abuso inqualificavel de alguns moradores da rua da Princeza, que costumão fazer passagem pelos terrenos do extincto Lyceu Provincial, deitando abaixo cercas e fazendo outros tantos desatinos em prejuizo dos interesses provinciaes.

L. B.

ANNUNCIOS.

CIMENTO ROMANO.

Superior e barato,
em barricas e meias barricas.
Rua do Principe n. 24, e Rua
Formosa n. 13.

6—1

BICHAS HAMBURGUEZAS.

RUA DO PRINCIPE N. 108.

OFFICINA DE CABELLEREIRO E BARBEIRO.

Aluga-se e applica-se bichas por commo do preço.

Carro de Aluguel.

1.º hora do dia 4\$000, asque se guirem-se 2\$000.

1.º hora da noite 6\$000, asque seguirem-se 3\$000.

Não ha meias horas: logo que passe 15 minutos é comprehendida uma hora: as horas da noite principião desde que se accendão as lanternas do dito carro.

Os alugueis são pagos ao bolieiro.

23—Rua Formosa—23.

6—1

Vende-se

um piano por preço muito commo na rua do Senado n. 30.

Vende-se uma escrava crioula de 24 annos de idade; quem a pretender dirija-se á rua da Priceza n. 8.

Ty.º a —Provincia.—
e Palacio n. 24.